



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4331—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	31
PRESIDÊNCIA	31
DIRETORIA GERAL.....	32
CENTRAL DE COMPRAS.....	46
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	47
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	47
ESMAT	49

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUACEMA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

FICA O ACUSADO INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS

Proc. Nº: 5000051-52.2011.827.2704 - AÇÃO PENAL

Chave: 371353157613

Autor: Ministério Público

Acusado: MANOEL VIEIRA DE SOUSA

Defensoria Pública:

Fica o acusado intimado da SENTENÇA lançada nos autos epigrafados (Evento 130). Ante o exposto, com fulcro no artigo 414 do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal para IMPRONUNCIAR o acusado MANOEL VIEIRA DE SOUSA, já qualificado na exordial acusatória da acusação de cometimento do crime previsto no artigo 121, "caput", do Código Penal. Após o trânsito em julgado deste "decisum", certifique-se o necessário e promova-se o arquivamento do presente feito. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas de mister. William Trigilio da Silva Juiz de Direito.

FICA O ACUSADO INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS

Proc. Nº: 0000053-34.2016.827.2704 - AÇÃO PENAL

Chave: 336901621416

Autor: Ministério Público

Acusado: EDILSON NUNES DA SILVA

Defensoria Pública:

Fica o acusado intimado da SENTENÇA lançada nos autos epigrafados (Evento 46). Ante o exposto, com fulcro no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal e ABSOLVO o acusado EDILSON NUNES DA SILVA da imputação que lhe foi realizada. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas de mister. William Trigilio da Silva Juiz de Direito.

FICA O ACUSADO INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS

Proc. Nº: 0000083-69.2016.827.2704 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: JASON FERREIRA BORGES

Advogado: Assistido pela Defensoria Pública

Fica o acusado intimado da SENTENÇA contida no (Evento 68) Por não concorrerem causas de diminuição ou aumento de pena, fica o réu condenado a pena de 15 (quinze) dias de detenção. No tocante à pena de multa, levando-se em conta as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal analisadas alhures, fixo a pena-base em 10 (dez) dias-multa. Em razão da ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como de causas de diminuição ou aumento de pena, torno-a definitiva em 10 (dez) dias-multa. Analisando a situação econômica do réu, determino o valor unitário à base de 1/30 do salário mínimo. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o ABERTO (CP, art. 33, § 2º, "c"). Considerando o disposto no § 2º do artigo 387 do Diploma Processual Penal, deixo de aplicar a detração, em razão da fixação de regime inicial aberto para cumprimento da reprimenda. Cabível a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, em especial pelas condições favoráveis do art. 59 do Código Penal. Assim, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, na forma a ser determinada pelo juízo da execução. Por não vislumbrar os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver segregado. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, por não ter elementos suficientes para aferir tal montante. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e taxas processuais, porém o pagamento só poderá ser exigido se observadas as regras do artigo 12 da lei nº 1.060/50, tendo em vista que o réu está assistido pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, DEVIDAMENTE CERTIFICADO: a) Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III da CF; b) Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados; c) Extraia-se guia de execução penal; d) Expeça-se guia de recolhimento das custas; e) Oficie-se ao Instituto de Identificação para fins de cadastro e alimentação ao INFOSEG; e f) Forme-se o necessário processo executivo, incluindo-se o processo em pauta para realização de audiência admonitória para início do cumprimento da reprimenda penal. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas de mister. Araguacema/TO, 16 de fevereiro de 2018. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA

1ª vara da família e sucessões

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº. 0012515-46.2018.827.2706, chave 372812657218, requerido por JOSÉ MARINHO DO NASCIMENTO em face de MARIA SALOME PRAXEDES NASCIMENTO, sendo o presente para CITAR a requerida, Sra. MARIA SALOME PRAXEDES NASCIMENTO, brasileira, nascida em 24/09/1960, natural de Natal-RN., filha de Antonio Praxedes Neto e Josefa Costa Praxedes, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO/Técnico Judiciário/mat 87144 que digitei e subscrevi. Araguaína-TO, 15 de agosto de 2018.

1ª vara da fazenda e registros públicos

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 20 dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos da AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 5000499-58.2007.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor de GILMAR OLIVEIRA DA COSTA, sendo o presente para INTIMAR a parte devedora GILMAR OLIVEIRA DA COSTA, brasileiro, técnico agropecuário, portador da identidade funcional nº 845.629-1, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que promova o pagamento da dívida apurada (PET15 do EVENTO 01), devidamente atualizado, sob pena de penhora de ativos financeiros pelo sistema BacenJud, bem como, do montante da dívida ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 523, § 1º do NCPC, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com o r. despacho proferido no evento 37. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (15/08/2018). Eu, Juliana Martins Cardoso, Servidora do Judiciário que o digitei.

2ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Procedimento Comum, processo nº 0000329-20.2016.827.2719, ajuizados por P.C.A.D.S. em face de C.V.D.S., sendo o presente para intimar o autor estando representado por sua genitora Sra. ANA PAULA ARAUJO DE SOUZA, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 10 de Agosto de 2018. Eu, Márcia Sousa Almeida, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 0012613-02.2016.827.2706, ajuizado por MARIA JULIA ROCHA DOS SANTOS em face de LEOMAR ROCHA DOS SANTOS, onde foi determinada a interdição da Srª LEOMAR ROCHA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17 de outubro de 1989, natural de Araguaína/TO, cuja certidão de nascimento lavrado sob o nº 12.072, no livro A-14, às fls. 18, do Cartório de Registro Civil Nova Olinda - TO, nº inscrito no RG sob o nº 1.062.248 – SSP/TO e CPF nº 032.350.291-17, residente na rua 08, quadra 08, lote 10, setor Anides Brito Miranda, Santa Fé do Araguaia - TO, incapacitada para os atos da vida civil em razão de ser portador do CID F32.2 e F32.3 (doença mental), tendo sido nomeado curadora ao interdito acima indicado a Srª MARIA JULIA ROCHA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG sob o nº 441.359 - SSP/TO e CPF nº 032.350.321-77, residente na rua 08, quadra 08, lote 10, setor Anides Brito Miranda, Santa Fé do Araguaia -

TO. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 21 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de LEOMAR ROCHA DOS SANTOS, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil somente no tocante as ações negociais e patrimoniais, nomeando-lhe como curadora sua irmã MARIA JULIA ROCHA DOS SANTOS. Advirto a Curadora de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I.C. Araguaína/TO, 20 de abril de 2018. RENATA TERESA DA SILVA MACOR Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de agosto de 2.018. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Substituição de Curatela, processo nº **0000985-45.2018.827.2706**, requerido por WODHAN BRAGA DE LIMA em desfavor de PEDRO RAYMUNDO DE LIMA, na qual foi decretada a interdição de WANDERSON BRAGA DE LIMA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 562.558.966-68, nascido aos 04/07/1967, natural de Juiz de Fora/MG, cujo o assento de nascimento foi lavrado sob o Termo 17235, Fl. 265-F, Livro A-123, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Juiz de Fora/MG, filho de Pedro Raymundo de Lima e Célia Rodrigues Braga de Lima, residente na Rua Marechal Rondon nº 70, Centro, Araguaína/TO, portador Traumatismo Craniano Encefálico TCE, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeado substituto de curador, Sr. WODHAN BRAGA DE LIMA brasileiro, solteiro, metalúrgico, inscrito no RG nº M 4.199.845 SSP/MG, CPF nº 597.819.046-15, residente na Rua Benjamin Constant nº 358, Bairro Pedra Azul, Contagem/MG, em virtude do interditando ser portador da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença prolatada no evento 37 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e nomeio Sr. WODHAN BRAGA DE LIMA, como curador de seu irmão WANDERSON BRAGA DE LIMA, em substituição ao anteriormente. O curador nomeado deverá ser intimado para prestar compromisso legal, entrando no exercício imediato do encargo. Fica o curador dispensado de especialização de hipoteca, porém deverá prestar contas da administração do encargo e disposição de bens deverá pleitear judicialmente. Expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento de nascimento do interditado (art. 755, §3º, CPC/15). Advirto o Curador de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Lavre-se o respectivo termo. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, quanto ao pedido de substituição de curatela. Declaro extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC, quanto ao pedido de interdição. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. P. R. I. C. Araguaína/TO, 22 de maio de 2018. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de agosto de 2018. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Técnica Judicial, digitei e subscrevi

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 0000470-10.2018.827.2706, ajuizado por ELZA COSTA DA SILVA em face de FRANCISCO ALVES DA SILVA, onde foi determinada a interdição do Sr. FRANCISCO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, com RG de nº 919.681 SSP/GO e CPF sob o nº 180.836.921-15, nascido em 07 de agosto de 1943, cujo assento de casamento foi lavrado sob a matrícula nº 126995 01 55 2013 2 00053 108 0018296 88, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína - TO, incapacitado para os atos da vida civil em razão de Acidente Vascular Cerebral – AVCs – CID I63 e I10, tendo sido nomeada curadora ao interditado acima indicado a Srª ELZA COSTA DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no RG de nº 1.155.680 SSP/TO e CPF sob nº 277.466.072-68, residente na avenida Perimetral, s/n, Qd. DF, Lt. 29, setor Jardim Paulista, Araguaína - TO. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 14 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: ISTO POSTO, à vista do contido nos autos e constado rã entrevista, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de FRANCISCO ALVES DA SILVA, nomeando-lhe ELZA COSTA DA SILVA, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso II do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando a idoneidade da curadora nomeada, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intimem-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755; §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do

Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína – TO, 16 de maio de 2.018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de agosto de 2.018. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos **Interdição**, processo nº **0000813-06.2018.827.2706**, ajuizada por **IRENE NOLETO DE SÃO JOSE** em desfavor de **MARGARIDA DE SÃO JOSE E SILVA**, na qual foi decretada a interdição a requerida, **MARGARIDA DE SÃO JOSE E SILVA**, brasileira, viúva, inscrita no RG nº 203332 SSP/TO, CPF 454.741.841-15, nascida aos 25 de novembro de 1926, natural de Riachão/MA, cujo registro de casamento foi lavrado sob o termo 91, Lv.20, Fl. 11, CRC de Riachão/MA, filha de Eduardo Jose Noleto e Joaquina Noleto de São José, residente no mesmo endereço da requerente; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portadora Hipertensão arterial e Edeme de membros inferiores, apresenta grande dificuldade de locomoção, (CID I 1.10 e H 53.9), sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora a **Sra IRENE NOLETO DE SÃO JOSE**, brasileira, casada, autônoma, inscrita no RG nº 1656843 SSP/GO, CPF nº 261.278.061-00, residente na Avenida Contorno, Lote 11, Quadra 53, Vila Couto Magalhães, Araguaína/TO, cujo termo de compromisso de curador foi firmado. Tudo em conformidade com a r. SENTENÇA prolatada por este Juízo encartado ao evento 16, dos autos de Interdição, cuja parte dispositiva transcrevemos: “Adoto o presente termo como relatório. Decido. Foi designada entrevista, tendo em vista que a interditanda está com 91 anos, tendo séria dificuldade de locomoção, conforme demonstra o laudo médico juntado no evento 1 destes autos, ficou constatado o grau de incapacidade da interditanda, sendo perfeitamente cabível a interdição com base no art. 1.767, inciso II do Código Civil. Assim o pedido inicial deve ser atendido, nomeando-se a requerente para representar a requerida nos atos da vida civil. ISTO POSTO, à vista do contido nos autos e constado na entrevista, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de MARGARIDA DE SÃO JOSÉ E SILVA, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no RG sob o nº 203332 SSP/TO e CPF nº 454741.841-15, nomeando-lhe IRENE NOLETO DE SÃO JOSÉ, brasileira, casada, autônoma, inscrita no RG sob o nº 1.656.843 SSP/GO e CPF nº 261.278.061-00, residente à Avenida Contorno, Lote 11, Quadra 53, Vila Couto Magalhães, Araguaína/TO, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso II do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando a idoneidade da curadora nomeada, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 22 de maio de 2.018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de agosto de 2018. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo nº **0001501-65.2018.827.270**, requerido por EDNEILSON DE SOUSA PEREIRA em desfavor de WELLITON PEREIRA DE SOUSA, na qual foi decretada a interdição de WELLITON PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, aposentado inscrito no RG nº 978.251 SSP/TO e CPF nº 024.337.031-82, nascido aos 19 de abril de 1998, natural de Araguaína/TO, cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº 13.156, Livro A-11, Folha 023 no CRC de Nazaré - TO, filho de José Francisco Ferreira Gomes e Edna de Sousa Pereira; residente no mesmo endereço do requerente, portador eficiência intelectual desde o nascimento, associado a transtorno psiquiátrico (CID F84.4/F20), sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora, Sra. EDNEILSON DE SOUSA PEREIRA, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no RG nº 203.037 2ª via SSP/TO, CPF nº 787.482.161-00, residente na Rua 17, Qd. 31-A, Lt. 16, Setor Lago Azul I, Araguaína/TO, em virtude do interditando ser portador da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença prolatada no evento 20 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: “... ISTO POSTO, à vista do contido nos autos e constado na entrevista, acolho o pedido da requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de **WELLITON PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, inscrito no Registro Geral sob o nº. 978.251, SSP-TO, e CPF/MF sob o nº. 024.337.031-82, nomeando-lhe **EDNEILSON DE SOUSA PEREIRA**, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no Registro Geral sob o nº. 203.037, 2ª via, SSP/TO, e CPF/MF sob nº 787.482.161-00, como curador que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso II do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando a idoneidade do curador nomeado, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 29 de maio de 2.018. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de agosto de 2018. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Técnica Judicial, digitei e subscrevi

Central de execuções fiscais
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ADRIANE GOMES PEREIRA COELHO - CPF nº: 914.142.961-34 e A G P COELHO E CIA LTDA - EPP - CNPJ: nº 03.148.331/0001-61, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0010702-52.2016.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 28.566,20 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), representada pela CDA nº 24768, datada de 24/04/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2018 (15/08/2018). Eu, ANGÉLICA DA SILVA XAVIER, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): EMINELVA LOPES CARDOSO - CPF/CNPJ nº: 915.856.783-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0009572-61.2015.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.814,44 (um mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), representada pela CDA nº J378/2015, datada(s) de 14/05/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2018 (15/08/2018). Eu, ANGÉLICA DA SILVA XAVIER, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA JOSE RODRIGUES MILHOMEM - CPF/CNPJ nº: 457.655.021-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0023708-29.2016.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1148,16 (um mil cento e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), representada pela CDA nº 2243, 2244, datada de 22/01/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2018 (15/08/2018). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0013917-65.2018.827.2706

Requerido: W. M. DE C.

Vítima: J. G. DA S. O.

Vítima: Vítima J. G. DA S. O.: brasileira, natural de Araguaina-TO, filha de Dulcimar Gomes de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE porque perfeita e legalmente formalizada e nos termos do artigo 310, III, do Código de Processo Penal CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA W. M. DE C. independente do arbitramento de fiança, mediante o compromisso deste de se afastar do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, não se aproximar da ofendida, dos familiares desta e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 300 (trezentos) metros entre estes e o agressor; não manter contato com as ofendidas, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; não freqüentar lugares que a vítima costuma ir a fim de preservar a integridade física e psicológica desta, sob pena de revogação do benefício." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

ARAGUATINS

Vara de família e sucessões

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº0001373-42.2018.827.2707 e Chave nº 135755449718, tendo como requerente Maria das Dores Lago dos Santos, Menores: A.L.S e V.L.S.J e requeridos Valdeci Leite da Silva, e ai sendo CITE-SE O PAI BIOLÓGICO: **VALDECI LEITE DA SILVA**, brasileiro, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 31(trinta e um) dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito (31/07/2018).Eu,(Marinete Farias Mota), Escrivã Judiciária, o digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002444-16.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ORLENE RODRIGUES DA SILVA

Interditado: DURVAL RODRIGUES DE ARRUDA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o (a) requerido (a) DURVAL RODRIGUES DE ARRUDA incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o (a) requerente ORLENE RODRIGUES DA SILVA como curador (a) do (a) interditado (a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. noto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000696-17.2015.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: IRAM DOS SANTOS OLIVEIRA

Interditado: LEOSMAR DE SOUZA VILANOVA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a Curatela de LEOSMAR DE SOUZA VILANOVA, declarando-o, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curadora a requerente IRAM DOS SANTOS OLIVEIRA, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Ainda, dado o caso concreto, afastar a legitimidade do curatelando para a prática de atos personalíssimos, tais como: testar, casar, contrair união estável, negar filiação, votar, adotar, exercer guarda e curatela de terceiros, etc. Intime-se o curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. A referida Curadora, que é também cunhada do incapaz, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer à Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Expeça-se o Termo de Compromisso Definitivo. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Sentença Registrada eletronicamente nesta data. Intime-se. Após o Trânsito em julgado. Arquive-se. Nada mais, ordenou o MM. Juiz que se encerrasse este termo que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Araguatins/TO, 24 de abril de 2018. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002672-88.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ZELIA NONATA DA SILVA

Interditado: ESTEVAM FERNADES DE ARAÚJO

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o (a) requerido (a) ESTEVAM FERNANDES DE ARAUJO incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o (a) requerente ZELIA NONATA DA SILVA como curador (a) do (a) interditado (a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

ARRAIAS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

Classe Judicial: Ação de Reconhecimento de Paternidade c/c Exclusão de Paternidade com Anulação de Registro de Nascimento

Autos nº: 5000429-22.2013.827.2709

Pólo Ativo: JOAQUIM OLIVEIRA ARAÚJO

Pólo Passivo: REGINA COSTA PÓVOA E OUTROS

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Araias, Estado do Tocantins, a Ação de Reconhecimento de Paternidade c/c Exclusão de Paternidade com Anulação de Registro de Nascimento, Autos nº 5000429-22.2013.827.2709, movida por JOAQUIM OLIVEIRA ARAÚJO em desfavor de REGINA COSTA PÓVOA E OUTROS. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 50, MANDOU CITAR a requerida REGINA COSTA PÓVOA, brasileira, solteira, estudante, nascida em 15/10/1997, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (Art. 344 do CPC), conforme

despachos, eventos 31 e 41. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, 09 de agosto de 2018. Eu, Adlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito

COLINAS

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de citação

BOLETIM EXPEDIENTE N.049/2018 – EDITAL DE CITAÇÃO N. 046/2018 - Prazo: 30 (Trinta) dias. AUTOS. 0000651-24.2017.827.2713. O *Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins*, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. **0000651-24.2017.827.2713**, através deste **CITA-SE: CARLOS FERREIRA DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, convivendo em união estável, motorista, residente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de trinta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para pagar os alimentos devidos, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para satisfação do débito, bem como, a inscrição de protesto judicial, conforme despacho proferido no evento 4, movida por **J. R. S. de S.** representado por sua mãe **JOSEFA DA SILVA**, Colinas do Tocantins, TO, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (17.08.2018). Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, digitei e conferi.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0001650-05.2016.827.2715**, que a justiça pública move contra o acusado **LEANDRO RODRIGUES AGUIAR**, brasileiro, operador de máquinas, nascido aos 06/10/1991 em Cristalândia/TO, filho de Carmelita Rodrigues Aguiar, RG. 135.1107 SSP/TO, CPF 057.615.371-09, atualmente em local incerto e não sabido, por infração dos artigos 147, caput, (ameaça), 129, § 1º, inciso II (lesão corporal de natureza grave decorrente do perigo de vida), e 61, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal, na forma do art. 7º, inciso I e II, e 5º, caput, da Lei n.º 11.340/06, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente sobre a designação **de audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 05/12/2018, às 14:00 horas, na sala de audiências do fórum local**, ficando, ainda, ciente de que a sessão ocorrerá independente de seu comparecimento. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 14 de agosto de 2018. Eu _____ Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

GURUPI

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

Intimações aos advogados

CARTA PRECATÓRIA: 0008495-61.2018.827.2722

Chave: 627399326818

Ação: PENAL

Comarca de Origem: LONDRINA - PR

Vara de Origem: 3ª VARA CRIMINAL

Processo de Origem: 0038210-38.2015.8.16.0014

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: LUIZ ABI ANTOUN E OUTROS

Advogados: RICARDO MATHIAS LAMERS – OAB/PR nº 50740 e ANDERSON FELIPE MARIANO – OAB/PR nº 65667

Finalidade: Inquirição de testemunha

DESPACHO (Evento 4): "1 – Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 12 de setembro de 2018, às 08h20min. 2 – [...]. 3 – Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi – TO, 09 de agosto de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito"

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

AUTOS Nº: 0012289-27.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ZULEIDE LOPES DE SOUSA

Requerido: KARISSA SOUSA MATIAS DOS SANTOS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de KARISSA SOUSA MATIAS DOS SANTOS , com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe ZULEIDE LOPES DE SOUSA , devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0001076-87.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: CLAUDIANA RIBEIRO DE SANTANA

Requerido: RICHARD RIBEIRO DOS SANTOS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de RICHARD RIBEIRO DOS SANTOS , com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe CLAUDIANA RIBEIRO DE SANTANA , devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0009336-27.2016.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: REGINALDA PINTO ROCHA

Requerido: ALBERGSON LUIZ PINTO ROCHA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ALBERGSON LUIZ PINTO ROCHA , com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe REGINALDA PINTO ROCHA , devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providencias previstas no Código Eleitoral. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0004953-74.2014.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ONEIDE ALVES DE SOUZA

Requerido: THAUAM DE SOUZA BEZERRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de THAUAM DE SOUZA BEZERRA , com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe ONEIDE ALVES DE SOUZA , devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0000763-29.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ANA NERI MARQUES DA SILVA

Requerido: MARIA NEIDE CAVALCANTE

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA NEIDE CAVALCANTE , com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua irmã ANA NERI MARQUES DA SILVA , devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0010465-67.2016.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: VALDEMIRO GOMES FEITOSA

Requerido: VALÉRIO SOARES FEITOSA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de VALERIO SOARES FEITOSA , com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu pai VALDEMIRO GOMES FEITOSA , devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. RONICLAY ALVES DE MORAIS- JUIZ DE DIREITO." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0010465-67.2016.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: VALDEMIRO GOMES FEITOSA

Requerido: VALÉRIO SOARES FEITOSA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MANOEL MARTINS DOS SANTOS , com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua irmã VALDIRENE MARTINS DOS SANTOS SILVA , devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no

livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. NASSIB CLETO MAMUD - JUIZ DE DIREITO." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0013927-95.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: EDNA PEREIRA MARTINS DE DEUS

Requerido: RAIMUNDO BARBOSA MARTINS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de RAIMUNDO BARBOSA MARTINS , com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua filha EDNA PEREIRA MARTINS DE DEUS , devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. NASSIB CLETO MAMUD - JUIZ DE DIREITO." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

2ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Cumprimento de sentença** – Processo n.º **5000481-86.2007.827.2722** requerida por **SEBASTIÃO BARBOSA DOS REIS** em face de **MARCIO DE CARVALHO COSTA** por este meio **INTIMA** o autor **Sebastião Barbosa dos Reis**, brasileiro, casado, auxiliar de almoxarife, CI RG nº 145.164 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 086.094.541-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2018. Eu, **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

Cepema

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: 0008475-59.2017.827.2737 REEDUCANDO: MANOEL ALMEIDA PAIXÃO Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para se apresentar com comprovante de endereço e telefone atualizados na CEPEMA no Fórum na Comarca de Gurupi. Gurupi, 16 de agosto de 2018. Eu, Dhiogo Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

Juizado especial criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS)

O DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos nº **0003856-97.2018.827.2722**, que a Justiça Pública move contra **VICTOR AUGUSTO PRESTO ROCHA**, brasileiro(a), solteiro, estudante, nascido aos 19/05/1989, natural de Gurupi - TO, filho(a) de Jonair Barbosa Rocha e Claudia Augusta da Silva Presto Rocha, portador do CPF nº 034.490.271-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 42, caput, inc. III, da LCP. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos acima descritos e **INTIMADO(A)** da Audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo, designada para o dia 03/09/2018, às 14:10 horas, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95), bem como apresentar rol de testemunhas com até 05 (cinco) dias de antecedência da audiência. **DADO E**

PASSADO nesta cidade e comarca de Gurupi-TO, aos 14 de agosto de 2018. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local.

ITACAJÁ

1ª escrivania criminal

Sentenças

Autos nº 0000797-98.2018.827.2723

Classe da Ação: 283 - Ação Penal - Procedimento ORDINÁRIO

Assunto: 11417 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL, CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, DIREITO PENAL

RÉU: MEIRIVALDO FERRERIA DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. Trata - se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de MEIRIVALDO FERREIRA DA SILVA, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhes a prática do crime descrito no artigo 217-A, caput, do Código Penal. Consta da denúncia que "Consta no inquérito policial que, em data e horário indeterminado, todavia entre os anos de 2015 a 2016, na Zona Rural de Recursolândia/TO, o DENUNCIADO manteve conjunção carnal com a menor de 14 anos DORILENE BORGES SOARES." "Apurou-se que Dorilene residia na Fazenda Sussuapara e que, anteriormente, já havia sido vítima de abuso sexual pelo padrasto José Maria Tavares de Souza e pelo tio Alessandro Borges Mendes, ocasionando o nascimento de um filho, quando a vítima ainda possuía 12 anos de idade." "Apurou-se ainda que, após o nascimento do filho da vítima, o DENUNCIADO manteve conjunção carnal com Dorilene, quando esta ainda possuía 13 (treze) anos de idade." Denúncia oferecida em 20 de março de 2018. Denúncia recebida em 21 de março de 2018 nos termos da decisão do Evento 4. Defesa prévia apresentada em 02 de abril de 2018. (Evento 14) Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Alegações finais apresentadas em 02 de julho de 2018 pelo Ministério Público no Evento 31, na qual disserta, fundamenta e requer a ABSOLVIÇÃO do denunciado por "insuficiência de provas". Alegações finais apresentadas em 15 de agosto de 2018 pela Defensoria Pública no Evento 33, na qual sustenta a não comprovação da materialidade delitiva e requer a absolvição do denunciado. Vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório do necessário. Fundamento e Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. II.I - BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA: Estupro de vulnerável "Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)" II.II - DAS PRELIMINARES: Não há nos autos qualquer preliminar a ser analisada, razão pela qual passo ao mérito da demanda. II.III - QUANTO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL: II.III.I - Da materialidade: Não há nos autos qualquer prova/depoimento/testemunho que fundamente a existência de materialidade do crime de estupro de vulnerável quanto aos denunciados acima citados, visto que, no vértice científico da análise material do crime, não foi possível constatar a prática do ato libidinoso ou de atos diversos da conjunção carnal no Laudo Pericial em anexo dos autos em apenso. Deste modo, entendo que ausente nos autos qualquer indício ou prova que lastreie, nesse vértice acusatório, a pretensão punitiva inicial do Ministério Público. II.III.II - Da autoria: A autoria ratifica-se e fundamenta-se na mesma forma do item II.III.I, alicerçada nos depoimentos e testemunhos das pessoas ouvidas em sede de audiência de instrução, sendo que todos os ouvidos foram uníssomos em apontar a moral ilibada do denunciado e sua conduta social sem qualquer elemento que a descaracterize ou demonstre falhas morais. Ademais, a vítima foi categórica em afirmar que não manteve qualquer tipo de relação com o acusado. Assim, frente à ausência de provas que permitam atribuir ao denunciado a prática (materialidade e autoria) do crime de estupro de vulnerável, deve então esse ser absolvido na forma do art. 386, V do Código de Processo Penal - CPP. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER, com fulcro no art. 386, V do Código de Processo Penal, o denunciado MEIRIVALDO FERREIRA DA SILVA quanto ao crime tipificado no art. 217-A do CPP. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 16 de agosto de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

PALMAS

Juizado especial cível e criminal - taquaralto

Intimações aos advogados

Autos: 0002608-75.2018.827.2729 Chave: 825868101918

Requerente: ROGERIO DE SOUSA VIEIRA

Advogado: Dr. Welliton Julio Cardoso – OAB/GO 34802

Requerida: TIM CELULAR S/A

Advogado: Dr. Rubens Gaspar Serra – OAB/SP 119.859

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido autoral para declarar a inexistência de relação jurídica e do débito causadores da restrição creditícia discutida nos autos e condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de compensação por dano moral, a ser submetido a correção monetária e juros de mora de 1%

ao mês nos termos das Súmulas n.º 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça (reconhecida inexistência de relação jurídica). Via de consequência, determino que a parte ré proceda à suspensão do registro nos órgãos de proteção ao crédito discutido nos autos, conforme declaração anexa à exordial (evento 1, EXTR5), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, com limitação inicial a 30 (trinta) dias. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 agosto de 2018 – Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Rubens Gaspar Serra – OAB/SP 119.859**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seus cadastros junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 16 de agosto de 2018. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Autos: 0003602-06.2018.827.2729 Chave: 391442811818

Requerente: SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Gumercy Carvalho Barbosa – OAB/TO 7902

1ª Requerida: AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Advogado: Dr. Alexandre Fonseca de Mello – OAB/SP 222.219

2ª Requerida: AVISTA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: não constituído

SENTENÇA: “ (...) Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido autoral para declarar a inexistência de relação jurídica e do débito causadores da restrição creditícia discutida nos autos e condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de compensação por dano moral, a ser submetido a correção monetária e juros de mora de 1% ao mês nos termos das Súmulas n.º 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça (reconhecida inexistência de relação jurídica). Via de consequência, **ratifico e torno definitiva** a antecipação de tutela deferida no evento n. 7. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2018 - Rubem Ribeiro de Carvalho Juiz de Direito

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Alexandre Fonseca de Mello – OAB/SP 222.219**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima

descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 16 de agosto de 2018. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Juizado especial da infância e juventude
Editais de citações com prazo de 20 dias

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Adoção, autos nº0011367-67.2014.827.2729, requerido por JORGIANO SOARES PEREIRA em desfavor de VICTOR DIMAS SINISTERRA VILLADA e JULISSA ESCOBAR RIASCOS PEREIRA, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR o requerido VICTOR DIMAS SINISTERRA VILLADA, colombiano, união livre, mestre de obras, estando em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 08 de agosto de 2018. Eu, servidor, digitei e subscrevi.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Portaria nº 382 - DJ 06/02/2017, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **AÇÃO DE ADOÇÃO**, autos nº **0027454-59.2018.827.2729**, requerido por ROSYMEIRE SARAIVA BEZERRA e LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR a requerida **MARIA DOS SANTOS SARAIVA BEZERRA**, brasileira, estando em local incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: “Realizado o estudo social pela equipe do abrigo de São Félix do Xingu, foi constatado que a requerida/genitora não tinha a menor condição e intenção de receber as filhas de volta, inclusive o MP recomendou que as crianças fossem enviadas à cidade de Palmas-TO, para que a tia/requerente pedisse o desligamento e a guarda.” Requer: I) Sejam concedidos aos Requerentes os benefícios da justiça gratuita, conforme manda a Lei n.º 1.060/50 c/c art. 141 § 2.º do E.C.A; II) Citação da Requerida, via edital, considerando que a Requerida atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, III) Oitiva do nobre representante do Ministério Público; IV) que seja julgado procedente o presente pedido. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos 16 dias do mês agosto de 2018. Eu, Maria Leticia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Às partes e aos advogados

Autos: 0021042-54.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DOMINGOS MASCARENHAS PEREIRA– CNPJ/CPF: 253.902.441-68

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários pagos no âmbito administrativo, conforme extrato juntado no evento 32, INF1. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

Autos: 0022671-92.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALDECI DOS SANTOS DUTRA – CNPJ/CPF: 259.947.512-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência de R\$ 1.987,69 (um mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), com seu respectivo rendimento, constricto perante o Banco do Bradesco no evento 36; R\$ 23,41 (vinte e três reais e quarenta e um centavos), com seu respectivo rendimento, constricto perante o Banco CCLA União Mato Grosso do Sul no evento 36; e R\$ 20,00 (vinte reais), com seu respectivo rendimento, constricto perante o Banco Cooperativo Sicredi no evento 36. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Portaria TJ/TO nº1456 - DJ nº4302 de 09/07/2018".

Autos: 0000120-84.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PROCOPIO ARQUITETURA EIRELI – ME – CNPJ/CPF: 19.089.419/0001-90

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Portaria TJ/TO nº1456 - DJ nº4302 de 09/07/2018".

Autos: 0023603-17.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCINETE OLIVEIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 402.280.103-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento/transferência de R\$ 747,68 (setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), com seu respectivo rendimento do montante penhorado nestes autos no evento 29, convertido em depósito judicial. Custas e honorários pela parte executada, em razão do Princípio da Causalidade, cuja cobrança deverá observar as disposições do artigo 12 da lei 1060/50, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem prejuízo, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência de R\$ 74,77 (setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), com seu respectivo rendimento do restante do montante constricto via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Portaria TJ/TO nº1456 - DJ nº4302 de 09/07/2018".

Autos: 0043183-96.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RITA MONTEIRO DA SILVA – CNPJ/CPF: 909.033.661-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0045721-50.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CARLA PATRICIA DA SILVA ALVES TEIXEIRA – CNPJ/CPF: 937.884.281-04

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência de R\$ 609,56 (seiscentos e nove reais cinquenta e seis centavos), com seu respetivo rendimento, constrito perante o Banco Bradesco no evento 17. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Portaria TJ/TO nº1456 - DJ nº4302 de 09/07/2018".

Autos: 5011073-95.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EVANGELISTA BATISTA DA SILVA – CNPJ/CPF: 159.842.637-22

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

.Autos: 0043967-73.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CAR CHIP COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA– CNPJ/CPF: 08.660.075/0001-00

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0027750-86.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SUELI TAVARES DE ABREU – CNPJ/CPF: 774.061.411-49

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens,

providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. PROCEDA-SE o imediato desbloqueio dos valores constritos via BacenJud no evento 34, PADM1. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Portaria TJ/TO nº1456 - DJ nº4302 de 09/07/2018”.

Autos: 0036557-61.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GERCINA GOMES BOTELHO– CNPJ/CPF: 826.373.931-49

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0040818-69.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARA ROBERTA DE SOUZA – CNPJ/CPF: 122.829.668-56

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Portaria TJ/TO nº1456 - DJ nº4302 de 09/07/2018”.

Autos: 0038263-79.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ENGERS REIS & SOUTO DIAGNÓSTICOS E TERAPIA LTDA – CNPJ/CPF: 11.049.329/0001-63

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. PROCEDA-SE o imediato desbloqueio dos valores constritos via BacenJud nos eventos 28 e 34. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Portaria TJ/TO nº1456 - DJ nº4302 de 09/07/2018”.

Autos: 0042265-92.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NEILE GOMES DOS REIS – CNPJ/CPF: 819.880.011-53

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Portaria TJ/TO nº1456 - DJ nº4302 de 09/07/2018".

Autos: 0005123-88.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JULIO CESAR LOPES RODRIGUES – CNPJ/CPF: 811.907.431-91

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito a CDA nº 20140030024, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação a CDA nº 20140030025 , JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência d o interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor de JULIO CÉSAR LOPES RODRIGUES para o levantamento/transferência de R\$ 487 ,17 (quatrocentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos), acrescido de seu respectivo rendimento, constricto perante a Caixa Econômica Federal via BacenJud no evento 33, PADM1. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-seas baixas necessárias e arquivem-se os autos. Anote-se que para o cálculo das custas judiciais deverá ser utilizado apenas o valor da CDA nº 20140030024. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Portaria TJ/TO nº1456 - DJ nº4302 de 09/07/2018".

Autos: 0030040-74.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDA RODRIGUES PEREIRA – CNPJ/CPF: 763.539.581-53

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência de R\$ 383,66 (trezentos e oitenta e três reais sessenta e seis centavos), com seu respetivo rendimento, constricto perante a Caixa Econômica Federal no evento 31. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Portaria TJ/TO nº1456 - DJ nº4302 de 09/07/2018".

Autos: 0034497-86.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALEX LIMA DE SOUZA – CNPJ/CPF: 843.202.061-34

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos nos autos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento de R\$ 504,26 (quinhentos e quatro reais e vinte e seis centavos), constricto perante o Banco do Brasil e de R\$ 12,26 (doze reais e vinte e seis centavos) constricto perante o Banco Itaú , evento 31, ambos com seus respectivos rendimentos. Custas pela parte executada. Honorários com valor inferior ao determinado internamente

pela Procuradoria Municipal e por isso considerado dispensado. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência de R\$ 11,06 (onze reais e seis centavos), constrito perante o Banco Itaú , evento 31, com seu respectivo rendimento. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Portaria TJ/TO nº1456 - DJ nº4302 de 09/07/2018”.

Autos: 0004360-53.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HOSTERNO RIBEIRO ANTUNES – CNPJ/CPF: 166.703.451-00

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924 inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento dos valores de R\$ 252,57 (duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), constrito via BacenJud perante o Banco Bradesco; e de R\$ 50,87 (cinquenta reais e oitenta e sete centavos), constrito via BacenJud perante a Caixa Econômica Federal, ambos no evento 22. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0017739-95.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA JOSÉ MARTINS – CNPJ/CPF: 195.403.531-49

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/ transferência dos valores de R\$ 685,29 (seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), com seu respectivo rendimento e de R\$ 815,97 (oitocentos e quinze reais e noventa e sete centavos), com seu respectivo rendimento, ambos constritos via BacenJud perante a Caixa Econômica Federal no evento 31. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito (Portaria TJ/TO nº1456 - DJ nº4302 de 09/07/2018)”.

Autos: 0039253-70.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PATRICIA OLIVEIRA ROCHA LOPES – CNPJ/CPF: 782.541.161-72

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito às CDA's nº 20160011570, 20160011573, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO . Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação às CDA's nº 20160011571, 20160011572 , JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência d o interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Anoto que as custas deverão ser calculadas apenas sobre os valores das CDA's nº 20160011570 e 20160011573. Sem prejuízo, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do valor de R\$ 1.585,96 (um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), constrito via BacenJud, evento 18. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Portaria TJ/TO nº1456 - DJ nº4302 de 09/07/2018”.

Autos: 0035087-92.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PAULA MARIA MENDES ALVES – CNPJ/CPF 017.187.521-48

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

Autos: 0005586-93.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WELDER DE LIMA BONFIM – CNPJ/CPF: 439.360.321-49

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários quitados no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Portaria TJ/TO nº1456 - DJ nº4302 de 09/07/2018".

Autos: 0031970-93.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTÔNIO JOAQUIM MARTINS FILHO – CNPJ/CPF: 413.971.261-91

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Portaria TJ/TO nº1456 - DJ nº4302 de 09/07/2018".

Autos: 5002569-71.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GERTRUDES NERES DE SOUSA MONTEIRO – CNPJ/CPF: 229.079.551-87

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os

autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0042241-64.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DEUSILENE FRANCLINO DE SOUSA – CNPJ/CPF: 799.379.931-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0041242-77.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAQUIM CUMANI – CNPJ/CPF: 775.930.816-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0033116-72.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CICERO BEZERRA SOARES NETO – CNPJ/CPF: 435.753.071-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0031765-64.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARA REIS DE SOUZA COSTA – CNPJ/CPF: 341.556.431-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0031607-77.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JEFERSON DE CAMPOS SALES PIRES – CNPJ/CPF: 830.890.041-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0030635-73.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RITA DA LUZ MORAIS BARNABE – CNPJ/CPF: 844.411.271-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0027253-72.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GERCIVAN BARBOSA DA SILVA – CNPJ/CPF: 472.649.691-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo (conforme petição do evento 27). EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do montante de R\$ 467,32 (quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), com seu rendimento, constrito perante o Banco do Brasil no evento 26, PADM2; de R\$ 10,39 (dez reais e trinta e nove centavos), com seu respectivo rendimento, constrito perante a Caixa Econômica Federal no evento 26, PADM2; e de R\$ 219,51 (duzentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), com seu rendimento, constrito perante o Banco do Brasil no evento 26, PADM1; Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0024855-89.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VASCONCELLOS E ALENCAR LTDA – CNPJ/CPF: 08.872.859/0001-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0020398-77.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NILZA DORNEL VIEIRA – CNPJ/CPF: 643.166.371-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constritos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento/transferência do valor de R\$ 492,36 (quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado perante o Itaú Unibanco, no evento 20. Custas quitadas. Honorários dispensados pela procuradoria, em virtude de seu valor diminuto. Sem prejuízo, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do montante de R\$ 177,83 (cento e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), evento 20. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0009702-79.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: HELIO ALVES E SILVA – CNPJ/CPF: 264.420.351-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0003719-65.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DEUZIVAN SOUTO DOS REIS – CNPJ/CPF: 577.561.471-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0003022-78.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MADALENA LIMA COELHO – CNPJ/CPF: 515.558.241-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0002713-57.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NAELIO ALVES DE SOUSA – CNPJ/CPF: 626.459.001-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0002070-65.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FERNANDA ALIENDE VONNI – CNPJ/CPF: 082.585.328-12

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000508-50.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALDOMIRO ROBERTO DE PAIVA – CNPJ/CPF: 427.376.211-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os

autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5002645-95.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ CALAZANS MARTINS – CNPJ/CPF: 003.035.737-32

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5009673-80.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AILTON ALVES DA SILVA – CNPJ/CPF: 216.414.551-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5010826-80.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: HOTEL DAS AMERICAS LTDA – CNPJ/CPF: 36.838.456/0001-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5007218-74.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDVALDO BARBOSA DE SOUZA – CNPJ/CPF: 018.272.781-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5029833-58.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTÔNIO JOAQUIM MARTINS FILHO – CNPJ/CPF: 413.971.261-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5038447-52.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NIVEA SANTOS MIRANDA MARCHI DA CRUZ – CNPJ/CPF: 715.633.341-00

Decisão: Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0000178-47.2018.827.2731; Chave Processo nº: 497172128518; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 2.712,11; Exequente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; Procurador Exequente: Dr. Gilberto Sousa Lucena e outros – Procurador Chefe; Executada(s): DELMIR GOMES DE MENEZES inscrita no CPF sob nº 847.098.121-87. CITANDO: Delmir Gomes de Menezes, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 2.712,11 (dois mil e setecentos e doze reais e onze centavos), e cominações legais, inscrita(s) na Certidão(es) da Dívida Ativa CDA(s): 13288, 12312, 11823, 6231, 11594, 5778 e 10810 a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões), nos termos dos artigos 7º, 8º, 10º e 11º da Lei nº 6.830/80. ADVERTINDO-LHES de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à PENHORA de bens do(a) Executado(a) – ou ARRESTO, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 7, 8, 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 12 de Julho de 2.018. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Civil desta Comarca de Paraíso do Tocantins-TO. Eu, Noélia Paula de Castro, Servidora Cedida a 1ª Vara Cível.

PIUM

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA ONLINE via BACENJUD COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**AUTOS Nº: 5000006-23.2009.827.2735**

CHAVE:469746604014

Ação: Execução Fiscal

Requerente:PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido:JOSÉ ROBERTO ROQUE JUNIOR

FINALIDADE: INTIMAR o (a) Sr (a). JOSÉ ROBERTO ROQUE JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF n. 888.721.731-91, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, da PENHORA ONLINE via BACENJUD, no valor de R\$7.101,17 (sete mil, cento e um reais e dezessete centavos), depositado na conta judicial n. ID: 072018000003220199, instituição Caixa Econômica Federal, Agência 1141, nos presentes autos: tudo conforme despacho transcrito: Intime-se o Executado do termo de penhora, bem como para caso queira apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da publicação. " E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos 13 de agosto de 2018. Eu, LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO, Técnico Judiciário, o digitei.

PONTE ALTA**1ª escrivania criminal****Editais de intimações com prazo de 30 dias**

O Dr. JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito desta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 5000018-05.2007.827.2736 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de ANDRÉ DIAS DOS SANTOS, denunciado nos termos do artigo 121, caput do Código Penal, que será submetido a julgamento pelo Tribunal do Juri desta Comarca o réu epígrafe a realizar-se no edifício do fórum local desta Comarca, Audiência - Sessão Plenária - Júri - Designada - Sala de Audiências do Fórum de Ponte Alta - 20/09/2018 09:00:00 e, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 16 de agosto de 2018. Eu, EZELTON BARBOSA DE SANTANA Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Jordan Jardim – Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL**1ª vara criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO****Prazo de 60 dias**

O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 0004589-86.2016.827.2737, que a Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **LUIZ ADÃO PEREIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Monte do Carmo/TO, nascido aos 28/12/1972, filho de JOANINHA ALVES DA ROCHA e ERMOGE PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no RG nº 816.278 SSP-TO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADO da SENTENÇA CONDENATÓRIA, cuja cópia segue anexa. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 16/08/2018. Elaborado por mim, *DÉBORA SILVINO DO NASCIMENTO SOARES*, assistente administrativo na 1ª Vara Criminal. *ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES* Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal de Júri.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Prazo de 90 dias**

O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 0004548-22.2016.827.2737, que a Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **NATHAN MENDES DOS SANTOS**. Brasileiro, união estável, serviços gerais, natural de Palmas/TO, nascido aos 22/03/1997, filho de NETURNO TRAJANO DOS SANTOS E DE EDNA MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 030.044.681-07, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADO da SENTENÇA CONDENATÓRIA, cuja cópia segue anexa. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 16/08/2018. Elaborado por mim, *DÉBORA SILVINO DO NASCIMENTO SOARES*, assistente administrativo na 1ª Vara Criminal.. *ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES* Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal de Júri.

2ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

AUTOS Nº 0007053-49.2017.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): VALTOIRIS ALVES DE SOUZA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **0007053-49.2017.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a)s **VALTOIRIS ALVES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 10/05/1969, filho de Sebastião Gonçalves de Souza e Eidi Alves de Souza, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **0007053-49.2017.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do **artigo 129 do CP, c/c 61, II, "a", do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 08 de agosto de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

TAGUATINGA
1ª escrivania criminal
Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Dr. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste EDITAL DE INTIMAÇÃO fica o sentenciado **DENNIS FLAVIO ARAUJO DA SILVA**, vulgo 'Bob', brasileiro, nascido em 20/12/1997, natural de Taguatinga-TO, filho de Sebastião Araújo Barcelar e Irenilda Rodrigues da Silva, CPF n. 057.174.761-24, o qual se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, evento 60, dos autos da Ação Penal nº 0000253-02.2017.827.2738, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "DISPOSITIVO... Portanto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar **Alessandro Domingos de Oliveira e Dennis Flávio Araújo da Silva** como incurso nas sanções do artigo 155 § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, bem como para condenar **Anderson Bispo dos Santos** como incurso nas sanções do artigo 180, § 3º, do CP e artigo 12 da Lei 10.826/2003, passando a dosar a pena a ser-lhes aplicada em observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do citado Diploma Normativo. Com base no artigo 59 do Código Penal, examino as circunstâncias judiciais para a fixação da pena-base. **ALESSANDRO: ? FURTO QUALIFICADO** 1. O Réu possuía a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato e possibilidade de determinar-se consoante este entendimento. Culpabilidade acentuada. O crime foi premeditado. Ele sabia que o morador da casa estava ausente e decidiu furtar; 2. O Réu não possui antecedentes criminais, ou seja, condenações com trânsito em julgado antes da prática deste crime; 3. Não há informações sobre a conduta social; 4. A personalidade do Réu não pode ser objeto de análise por parte deste julgador, face à ausência de subsídios colhidos durante a instrução; 5. O motivo do delito foi a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pela própria tipicidade delitiva; 6. As circunstâncias foram graves, o crime foi praticado mediante arrombamento, conforme laudo pericial; 7. Não houve prejuízo fora o previsto para o próprio tipo penal; 8. A vítima não contribuiu para o crime. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 60 (sessenta) dias multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60 do Código Penal. Em razão das atenuantes da confissão e menoridade, atenuo a pena em seis meses. Não há agravantes. Não há causas de diminuição ou aumento de pena. Torno a pena definitiva em 3 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 60 (sessenta) dias multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O regime inicial de cumprimento será o aberto. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem estabelecidas em audiência admonitória. ? **DENNIS FLÁVIO** 1. O Réu possuía a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato e possibilidade de determinar-se consoante este entendimento. Agiu ele com culpabilidade acentuada. Ele premeditou o crime, ao saber que a casa dos parentes estava vazia e o tio estava doente, internado na cidade de Palmas/TO; 2. O Réu não possui antecedentes criminais; 3. Não há informações sobre a conduta social; 4. Não há subsídios a serem valorados quanto à personalidade; 5. O motivo do delito faz parte da tipificação; 6. Circunstâncias graves. O crime foi cometido mediante arrombamento; 7. Não há prejuízo a ser valorado, fora das elementares legais; 8. A vítima não contribuiu para a prática do crime. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e

ao pagamento de 60 (sessenta) dias multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60 do Código Penal. Em razão da menoridade atenuo a pena em três meses. Não há agravantes. Não há causas de diminuição ou aumento de pena. Torno a pena definitiva em 3 (três) anos e 3 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 60 (sessenta) dias multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem estabelecidas em audiência admonitória. **ANDERSON: ? Posse de arma de fogo (artigo 12 da Lei 10.826/2003):** 1. O Réu possuía a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato e possibilidade de determinar-se consoante este entendimento. Culpabilidade normal; 2. O Réu não possui antecedentes criminais, ou seja, condenações com trânsito em julgado antes da prática deste crime; 3. Não há informações sobre a conduta social; 4. A personalidade do Réu não pode ser objeto de análise por parte deste julgador, face à ausência de subsídios colhidos durante a instrução; 5. O motivo do delito era adquirir a arma para se proteger; 6. Circunstâncias ínsitas ao tipo penal; 7. Não houve prejuízo fora o previsto para o próprio tipo penal; 8. Não há comportamento da vítima a ser individualizado. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base em 1 (um) ano de detenção e ao pagamento de 10 (dez) dias multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60 do Código Penal. Pena fixada no mínimo legal. Deixo de considerar a atenuante da confissão espontânea. Não há agravantes. Não há causas de diminuição ou aumento de pena. Torno a pena definitiva em 1 (um) ano de detenção e ao pagamento de 10 (dez) dias multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. **? Receptação Culposa (CP, artigo 180, § 3º, do CP):** 1. O Réu possuía a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato e possibilidade de determinar-se consoante este entendimento. Agiu ele com culpabilidade normal; 2. O Réu não possui antecedentes criminais; 3. A conduta social é regular; 4. Não há subsídios a serem valorados quanto à personalidade; 5. O motivo do delito faz parte da tipificação; 6. Circunstâncias ínsitas ao tipo penal; 7. Não há prejuízo a ser valorado, fora das elementares legais; 8. A vítima não contribuiu para a prática do crime. À vista das circunstâncias, fixo a pena base em 1 (um) mês de detenção. Em vista da ausência de agravantes e atenuantes, bem como de causas de diminuição ou aumento de pena, torno o quantum definitivo. Em razão do cúmulo material, o Réu deverá cumprir a pena total de 1 (um) ano e 1 (um) mês de detenção e o pagamento de 10 (dez) dias-multa. O Réu poderá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto. Substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, a ser estabelecida em audiência admonitória. Concedo aos Réus o direito de aguardarem o trânsito em julgado da sentença em liberdade. Dou a esta decisão força de alvará de soltura, se por outro motivo não estiverem os Réus presos. Sem custas processuais. Ausente dano comprovado, deixo de arbitrar valor indenizatório. Havendo recurso, abram-se os autos de execução penal provisórios, consoante resolução do CNJ. Oportunamente, **após o trânsito em julgado desta decisão**, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome dos Réus no rol dos culpados; 2. Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do Código Penal; 3. Em consonância com a Instrução nº. 03/2002, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com sua devida identificação pessoal, acompanhada da fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto pelos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. 4. Abram-se os autos de execução penal. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências ordenadas, **BAIXEM-SE**. Taguatinga/TO, 7 de junho de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em substituição automática." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2018. Eu, Edimar Cardoso Torres, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi e conferi. ILUIPITRANDO SOARES NETO-Juiz de Direito da Vara Criminal e Execuções Penais.

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara criminal

Edital de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Meritíssima Juíza de Direito Substituta, Gisele Pereira de Assunção Veronezi da Vara Criminal, Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento obtenham que por este Juízo, processam os termos de **AÇÃO PENAL nº 5000162-30.2008.827.2740** tendo por Autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, e por Denunciado: **GILSON GONÇALVES DOS SANTOS**, com a finalidade de **CITAR** o Denunciado: **GILSON GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, pedreiro, nascido aos 03/08/1968, natural de Estreito/MA, filho de José Moreira dos Santos e de Bendita Gonçalves dos Santos, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 2018. Eu, Silvio Mota de Aguiar Júnior, Estagiário, digitei. (ass) **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI- Juíza de Direito Substituta.**

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 1796/2018, de 16 de agosto de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Lilian Bessa Olinto, matrícula nº 243946, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1797/2018, de 16 de agosto de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado William Trigilio da Silva, matrícula nº 352256, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 18/10 a 16/11/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1799/2018, de 16 de agosto de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o magistrado Manuel de Faria Reis Neto autorizado a usufruir suas férias no período de 01 a 30/04/2020, referentes ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 1793, de 16 de agosto de 2018

Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado Tocantins, Comissão Auxiliar de Orçamento, Finanças e Planejamento, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que a Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 195, de 3 de junho de 2014 do CNJ fixou novas orientações ao Tribunais de Justiça para a elaboração da proposta orçamentária a partir do exercício de 2015;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo SEI nº 18.0.000020555-5,

RESOLVE:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Comissão Auxiliar de Orçamento, Finanças e Planejamento, com a finalidade de auxiliar na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2019.

Parágrafo único. A Comissão deverá apresentar o plano de ação de atividades fundamentado nas Resoluções nº 194 e 195, de 2014, do CNJ, e o cronograma de elaboração do orçamento 2019.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão os servidores Écio Marques da Silva, matrícula 280743, presidente, Denyo Rodrigues Silva, matrícula 252161, João Ornato Benigno Brito, matrícula 352481, Anna Paula de Almeida Cavalcante Ribeiro, matrícula 253648, Diego Botelho Azevedo, matrícula 352251, Lucivani Borges dos Anjos Milhomen, matrícula 254449 e Luciano Lima de Oliveira, matrícula 253158.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de agosto de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 1805, de 17 de agosto de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no art. 11 da Resolução nº 5, de 28 de abril de 2016, que disciplina as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), cria o cadastro de conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 18.0.000013575-1,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz Nilson Afonso da Silva para, sem prejuízo de suas funções e a partir de 20 de agosto de 2018, exercer a coordenação das atividades afetas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Gurupi.

Art. 2º É revogado o inciso IV da Portaria nº 986, de 25 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2555/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15746 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rafael Figueiras Falcão Oliveira, Matrícula 355991**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Dois Irmãos do Tocantins-TO, no período de 23/08/2018 a 23/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001036-93.2018.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2556/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15836 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Valéria Ribeiro Moura, Matrícula 355706**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Carrasco Bonito-TO, no período de 27/08/2018 a 27/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001621-96.2018.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2557/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15732 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Camila Rocha de Oliveira, Matrícula 990320**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Sao Salvador do Tocantins-

TO, no período de 22/08/2018 a 22/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000487-08.2017.827.2730, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2558/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15731 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Camila Rocha de Oliveira, Matrícula 990320**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 23/08/2018 a 23/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000448-74.2018.827.2730, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2559/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15730 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rachel Silva Lacerca Rego, Matrícula 990189**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Tocantinopolis-TO, no período de 25/08/2018 a 26/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0004749-68.2017.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2560/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15729 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rachel Silva Lacerca Rego, Matrícula 990189**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Tocantinopolis-TO, no período de 23/08/2018 a 24/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0004749-68.2017.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2561/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15728 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Natalia Sousa Beserra Queiroz, Matrícula 356269**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinopolis-TO para Ananas-TO, no período de 24/08/2018 a 24/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000127-23.2018.827.2703, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2562/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15726 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Natalia Sousa Beserra Queiroz, Matrícula 356269**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmeiras do Tocantins-TO, no período de 23/08/2018 a 23/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000486-56.2018.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2563/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15725 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina da Costa Mendes, Matrícula 990012**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dois Irmãos do Tocantins-TO para Miranorte-TO, no período de 20/08/2018 a 20/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000943-67.2017.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2564/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15720 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Laurilândia Oliveira da Silva, Matrícula 990639**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 20/08/2018 a 20/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001587-58.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2565/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15719 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Aline Machado Moreno, Matrícula 990077**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Ananas-TO para Xambioá-TO, no período de 22/08/2018 a 22/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001423-94.2017.827.2742, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2566/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15832 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Valéria Ribeiro Moura, Matrícula 355706**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Praia Norte-TO, no período de 31/08/2018 a 31/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 5001967-35.2013.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2567/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15716 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Paula Pinheiro da Cunha, Matrícula 990491**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arraias-TO para Conceicao do Tocantins-TO, no período de 20/08/2018 a 20/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001288-63.2017.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2568/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15717 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Caroline Nunes Guida, Matrícula 355693**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Chapada de Areia-TO, no período de 20/08/2018 a 20/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0004919-33.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2569/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15736 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria dos Remédios Brito Viana, Matrícula 355666**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Carrasco Bonito-TO, no período de 24/08/2018 a 24/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001621-96.2018.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2570/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15622 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 20/08/2018 a 25/08/2018, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme Portaria 194/2017- Presidência/DF Goiatins de 30/01/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2571/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15446 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Zuleica Miranda Freitas, Conciliador, Matrícula 354254**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantina-TO, no período de 20/08/2018 a 20/08/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca de Tocantina, como conciliadora do NUPEMEC, conforme SEI 18.0.000013272-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2572/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15445 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Zuleica Miranda Freitas, Conciliador, Matrícula 354254**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantina-TO, no período de 16/08/2018 a 16/08/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca de Tocantina, como conciliadora do NUPEMEC, SEI 18.0.000013272-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2573/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15444 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Tatyane Fuzinaga do Carmo, Matrícula 353942**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Tocantina-TO, no período de 21/08/2018 a 21/08/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca de Tocantina, como conciliadora credenciada junto ao NUPEMEC, SEI 18.0.000013272-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2574/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15443 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Tatyane Fuzinaga do Carmo, Matrícula 353942**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Tocantina-TO, no

período de 13/08/2018 a 13/08/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca de Tocantínia, como conciliadora credenciada junto ao NUPEMEC, SEI 18.0.000013272-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2575/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15733 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luciane Ramos de Oliveira Maciel, Matrícula 352813**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Talisma-TO, no período de 23/08/2018 a 23/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001305-10.2018.827.2702, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2576/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15718 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Janary Barbosa Dias, Segundo Sargento - Qppm, Matrícula 352322**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 13/08/2018 a 14/08/2018, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 18.0.000020292-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **João Neto Alves da Luz, Subtenente - Qppm, Matrícula 353640**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 13/08/2018 a 14/08/2018, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 18.0.000020292-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2577/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15454 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Gilvan Ferreira da Silva, Terceiro Sargento - Qppm, Matrícula 352299**, o valor de R\$ 1.626,40, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 11/08/2018 a 18/08/2018, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 16.0.000031476-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2578/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15851 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Leonardo Silverio de Souza Almeida, Analista Judiciário, Matrícula 235258**, o valor de R\$ 1.866,02, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 09/08/2018 a 12/08/2018, com a finalidade de participação no evento "Joomla Day Brasil 2018", com capacitação voltada às áreas de informática e sistema de informação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2579/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15827 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcio Ricardo Ferreira Machado, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 23278**, o valor de R\$ 956,91, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 378,40, por seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 19/08/2018 a 20/08/2018, com a finalidade de convocação para atuação na 1ª Turma Recursal na sessão do dia 20.08.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2580/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15849 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Elias Rodrigues dos Santos, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 136456**, o valor de R\$ 729,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 151,08, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 19/08/2018 a 20/08/2018, com a finalidade de participar da sessão da 1ª turma recursal dos juizados especiais do estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2581/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15848 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Elias Rodrigues dos Santos, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 136456**, o valor de R\$ 729,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 151,08, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 05/08/2018 a 06/08/2018, com a finalidade de participar da sessão da 1ª turma recursal dos juizados especiais estaduais do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2582/2018, de 16 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15868 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antonio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 177,49, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 21,02, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Miranorte-TO, no período de 14/08/2018 a 14/08/2018, com a finalidade de realizar audiência nos autos 0002043-57.2017.827.2726, em razão da suspeição do magistrado titular da Comarca de Miranorte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1683/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO ainda o contrato nº 129/2018, constante do Processo Administrativo 18.0.000001085-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Leistung Indústria, Comércio e Serviços de Sistemas de Energia - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de sistema de alimentação elétrica ininterrupta modular com arquitetura de paralelismo descentralizada redundante, contemplando serviço de instalação, ativação manutenção preventiva e corretiva durante o período da garantia, a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula nº 352793, como gestor do contrato nº 129/2018, e o servidor Mário Sergio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como substituto, para nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1684/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata os contratos nº. 129/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000001085-1, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de sistema de alimentação elétrica ininterrupta modular com arquitetura de paralelismo descentralizada redundante, contemplando serviço de instalação, ativação manutenção preventiva e corretiva durante o período da garantia ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA / DIVENG	Edward Afonso Kneipp	352793
DTINF / DMSU	Vagner William Voltolini	292635
DINFRA / SMP	Miguel Cardoso de Oliveira	198524
DIADM / DPATR	Moredson Mendenha de Abreu Almas	352416

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1704/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO ainda, o contrato nº 128/2018, referente ao Processo Administrativo 17.0.000026122-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Certisign Certificadora Digital S.A, que tem por objeto a aquisição de Solução de Certificação Digital visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Alice Carla de Sousa Setubal, matrícula 352921, como gestora do contrato nº 128/2018, e o Servidor Marco Aurélio Giralde, matrícula 352395, como substituto, para nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento pactuado, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1705/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO ainda, o contrato nº 128/2018, referente ao Processo Administrativo 17.0.000026122-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Certisign Certificadora Digital S.A, que tem por objeto a aquisição de Solução de Certificação Digital visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Wagner William Voltolini, matrícula 292635, como Fiscal Técnico do contrato nº 128/2018, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e artigo 2º, da Resolução nº 182/2013, do Conselho Nacional de Justiça, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o Fiscal Técnico comunicará a gestora do contrato, a qual notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1774/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 134/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000005407-7, firmada entre este Tribunal de Justiça e a Premium Comercial EIRELI- ME, que tem objeto à aquisição de motor bomba para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor do contrato nº 134/2018, e o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula nº 352793, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1775/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 134/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000005407-7, que tem por objeto à aquisição de motor bomba para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA / SMP	Mário Sérgio Loureiro Soares	352204
DINFRA / DIVENG	Edward Afonso Kneipp	352793
DIADM / DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2583/2018, de 17 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15882 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Aurivania de Paula Carvalho, Matrícula 990623**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Cristalândia-TO, no período de 25/08/2018 a 26/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 00000025-29.2018.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2584/2018, de 17 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15881 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Aurivania de Paula Carvalho, Matrícula 990623**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Barroândia-TO, no período de 24/08/2018 a 24/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 00000025-29.2018.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2585/2018, de 17 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15911 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Ivania dos Santos Pereira, Matrícula 990476**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Dois Irmãos do Tocantins-TO, no período de 25/08/2018 a 25/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000943-67.2017.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2586/2018, de 17 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15904 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Mirian Lopes dos Santos, Matrícula 990439**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Sao Salvador do Tocantins-TO, no período de 23/08/2018 a 23/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000487-08.2017.827.2730, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2587/2018, de 17 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15883 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Osmarina Alves de Brito, Matrícula 990183**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 24/08/2018 a 24/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000456-68.2015.27.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1764/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 131/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000002449-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa P. L. do B. Guimarães, que tem objeto aquisição de aparelhos de ar condicionados, (evaporadora e condensadora), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula nº 352793, como gestor do contrato nº 131/2018 e o servidor, Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1765/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata os contratos nº. 111/2018 e 131/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000002449-6, que tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionados, (evaporadora e condensadora), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA / DIVENG	Edward Afonso Kneipp	352793
DINFRA / SMP	Mário Sérgio Loureiro Soares	352204
DIADM / DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2588/2018, de 17 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15907 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Isaulina Rocha Sirqueira, Matrícula 990148**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins-TO para Divinópolis do Tocantins-TO, no período de 27/08/2018 a 27/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0003584-76.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2589/2018, de 17 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15906 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Isaulina Rocha Sirqueira, Matrícula 990148**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins-TO para Abreulândia-TO, no período de 30/08/2018 a 30/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0003584-76.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2590/2018, de 17 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15909 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jessica Toneloto Mendes, Matrícula 990080**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Barroândia-TO, no período de 27/08/2018 a 27/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000456-68.2015.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2591/2018, de 17 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15880 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Olga Raiza Pereira Borges, Matrícula 356461**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Nova Olinda-TO, no período de 24/08/2018 a 24/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0021963-77.2017.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2592/2018, de 17 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15172 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Claudia Rodrigues Chaves, Escrivão Judicial, Matrícula 41374**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 12/08/2018 a 18/08/2018, com a finalidade de participar da segunda etapa suporte BNMP 2.0, conforme SEI nº 18.0.000019829-0 e 18.0.000020286-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2593/2018, de 17 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15875 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Helena Silva Medrado, Matrícula 354162**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Filadélfia-TO, no período de 27/08/2018 a 27/08/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca de Filadélfia, como conciliadora credenciada junto ao NUPEMEC, SEI 18.0.000020242-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2594/2018, de 17 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15874 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Helena Silva Medrado, Matrícula 354162**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Filadélfia-TO, no período de 21/08/2018 a 21/08/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca de Filadélfia, como conciliadora credenciada junto ao NUPEMEC, SEI 18.0.000020242-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2595/2018, de 17 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15873 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Helena Silva Medrado, Matrícula 354162**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Filadelfia-TO, no período de 20/08/2018 a 20/08/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca de Filadélfia, como conciliadora credenciada junto ao NUPEMEC, SEI 18.0.000020242-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2596/2018, de 17 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15892 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Niceia Monteiro da Rocha Marques, Primeiro Tenente - Qopm, Matrícula 353645**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 20/08/2018 a 24/08/2018, com a finalidade de escolta preventiva no recolhimento de armas de fogo e munições nas comarcas do Estado.

Art. 2º Conceder ao servidor **João Neto Alves da Luz, Subtenente - Qppm, Matrícula 353640**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 20/08/2018 a 24/08/2018, com a finalidade de escolta preventiva no recolhimento de armas de fogo e munições nas comarcas do Estado.

Art. 3º Conceder ao servidor **Luiz das Chagas Monteiro, Terceiro Sargento - Qppm, Matrícula 352303**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 20/08/2018 a 24/08/2018, com a finalidade de escolta preventiva no recolhimento de armas de fogo e munições nas comarcas do Estado.

Art. 4º Conceder ao servidor **Washington Silva Neris, Segundo Sargento - Qppm, Matrícula 352292**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 20/08/2018 a 24/08/2018, com a finalidade de escolta preventiva no recolhimento de armas de fogo e munições nas comarcas do Estado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2597/2018, de 17 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15871 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Leticia Quezado Andrade, Conciliador, Matrícula 353065**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Filadelfia-TO, no período de 19/08/2018 a 20/08/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca de Filadélfia, como conciliadora do NUPEMEC, SEI 18.0.000020242-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2598/2018, de 17 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15470 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 451,89, relativo ao pagamento de 2 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2018/15027, no período de 17/08/2018 a 18/08/2018, com a finalidade de manutenção na Central de Pabx, conforme SEI nº 18.0.000018586-4 e entrega de telefone, conforme SEI nº 18.0.000002949-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2599/2018, de 17 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15913 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 451,89, relativo ao pagamento de 2 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2018/15080, no período de 17/08/2018 a 18/08/2018, com a finalidade de conduzir técnico de telecomunicação para efetuar trabalhos na referida Comarca, conforme solicitação no protocolo da viagem 2018/015470.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2600/2018, de 17 de agosto de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/15917 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, Gurupi-TO, Formoso do Araguaia-TO, Palmas-TO, no período de 20/08/2018 a 24/08/2018, com a finalidade de conduzir a equipe de manutenção preventiva aos prédios dos Fóruns das Comarcas de Porto Nacional, Gurupi e Formoso do Araguaia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000033093-0

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 26/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 113/2017

NOTA DE EMPENHO: 2018NE02674

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: C. F. da Silva - ME.

CNPJ: 04.853.505/0001-50.

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de expediente (envelope Kraft pardo grande – 33.452 unidades), visando suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 10.370,12 (Dez mil trezentos e setenta reais e doze centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 16

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 14 de agosto de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Processo nº 18.0.000012674-4 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 067/2018-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Registro de preços visando futura aquisição de material de consumo (utensílios para copa e cozinha).

Data: Dia 31 de agosto de 2018, às 08:30 horas (horário de Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 17 de agosto de 2018 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 16 de agosto de 2018.

Pauline Sabará Souza

Pregoeira

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Processo nº 17.0.000026511-0 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 068/2018-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição futura de materiais de consumo e suprimentos para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, via Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses.

Data: Dia 31 de agosto de 2018, às 08:30 horas (horário de Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 17 de agosto de 2018 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 16 de agosto de 2018.

Ênio Carvalho de Souza

Pregoeiro

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 6/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2018

PROCESSO 18.0.000005404-2

CONTRATO Nº 132/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: RPF Comercial - Ltda.

OBJETO: Aquisição de motor bomba para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 3.422,32 (três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos objetos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3065

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2018.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/2014

PROCESSO 14.0.000180108-3

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Serviço Municipal de Saneamento - Semusa

OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação da vigência do Contrato nº 227/2014, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 04/11/2018 a 03/11/2019, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2017

PROCESSO 17.0.000026671-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Oracle Do Brasil Sistemas - Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação da vigência do Contrato nº 155/2017, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 31/10/2018 a 30/10/2019, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 050100 – Tribunal

Classificação Orçamentária: 05010.02.126.1145.2249

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte do Recurso: 0100

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 159/2016

PROCESSO 15.0.000012123-9

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: G. A. Serviços de Apoio Administrativos para Terceiros Ltda - ME

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 159/2016 por mais 12 (doze) meses, e a repactuação em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 da categoria profissional.

DA PRORROGAÇÃO: As Partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 159/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 13/10/2018 a 12/10/2019, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

DA REPACTUAÇÃO: A partir de 1º de abril de 2018 o valor do posto de serviço de condução (motorista) de veículos oficiais cedidos, requisitados ou locados, para transportes de autoridades, servidores, equipamentos, móveis, materiais e serviços gerais do Poder Judiciário, bem como atender demandas de deslocamento nas 42 (quarenta e duas) Comarcas do Estado do Tocantins e eventuais viagens para outros estados, fica reajustado de acordo com o valor abaixo:

Condução de Veículos – Valor unitário do posto R\$ 4.774,02 (quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e dois centavos) de abril à junho / 2018 e R\$ 4.788,27 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos) à partir de julho /2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4278

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37 / 33.90.93

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2018.

ESMAT

Editais

EDITAL nº 061, de 2018 – SEI Nº 18.0.000020744-2

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **AUTOCONHECIMENTO E ENEAGRAMA**, a se realizar nos períodos de 10 e 11 de setembro, 12 e 13 de novembro e 10 e 11 de dezembro de 2018, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Autoconhecimento e Eneagrama

Objetivo: Desenvolver nos participantes o autoconhecimento e aperfeiçoamento de habilidades, tornado-os mais conscientes da influência que exercem no desempenho das equipes de trabalho.

Período de inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 21 a 31 de agosto de 2018.

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico esmat.tjto.jus.br.

Público-Alvo: Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

As diárias deverão ser solicitadas pelo participante, por meio do sistema Egesp.

Carga horária: 48 horas

Modalidade: Presencial

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 40

2.2 As vagas que não forem preenchidas pelo público-alvo, poderão ser distribuídas de acordo com as solicitações encaminhadas à Coordenação do curso, pelo e-mail nufam@tjto.jus.br.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Ser magistrado do Poder Judiciário Tocantinense;

3.2 Ser servidor do Poder Judiciário Tocantinense.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os alunos deverão participar das atividades programadas conforme descrição nos itens 9 e 15 deste Projeto, com publicação oficial em Edital específico;

4.2 Não haverá aferição de nota aos alunos;

4.3 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.4 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Programação	Estrutura	
MÓDULO I	Tema	Personalidade
	Professora	Cláudia Maria de Melo
	Data	Dias 10 e 11 de setembro 2018
	Conteúdo Programático	Conceito de personalidade; Elementos para autodiagnóstico de personalidade; Elementos de crescimento.
	Objetivo Específico	Conscientizar-se do seu potencial, reconhecendo pontos fortes e fragilizadores capazes de contornar os pontos nevrálgicos e mudar o enfoque do que estava tratando ou do que estava travando a convivência.
	Metodologia	Aula expositivo-dialogada com discussões em grupo – 10 horas-aula; Tempestade Cerebral – o aluno expressa em palavras ideias de maneira voluntária sobre a questão proposta; Dinâmica de Atividade em Grupo – resolução de um problema elaborado pelo professor – 6 horas-aula.
	Carga Horária	16 horas-aula
MÓDULO II	Tema	Instinto e Desenvolvimento Pessoal
	Professora	Cláudia Maria de Melo
	Data	Dias 12 e 13 de novembro 2018
	Conteúdo Programático	Conceito de instinto ou subtipo; Elementos para desenvolvimento pessoal.

	Objetivo Específico	Lidar melhor com suas emoções, desfrutando de relacionamentos mais saudáveis, eliminando conflitos.
	Metodologia	Aula expositivo-dialogada com discussões em grupo e exposições de ideias de maneira voluntária: 10 horas-aula Trabalhos em Grupo: 6 horas-aula.
	Carga Horária	16 horas-aula
MÓDULO III	Tema	Respiração e Meditação
	Professor	Domingos Cunha
	Data	Dias 10 e 11 de dezembro 2018
	Conteúdo Programático	Padrões respiratórios; Virtudes e ideias sagradas; Personalidade e essência; Eneagrama e meditação.
	Objetivo Específico	Agir de forma mais assertiva, consciente, reconhecendo as próprias motivações e missão para estar no mundo.
	Metodologia	Aula expositivo-dialogada: 10 horas-aula Trabalhos em Grupo: 3 horas-aula Trabalhos individuais: 3 horas-aula
	Carga Horária	16 horas-aula
Carga Horária Teórica		30 horas-aula
Carga Horária Ativa/Prática		18 horas-aula
Carga Horária Total		48 horas-aula
9.1 PROFESSORES		
Nome	Cláudia Maria de Melo	
Síntese do Currículo	Graduada em Psicologia, pela PUC de Goiás; terapeuta e consultora em Gestão de Pessoas e Processos há mais de dezoito anos; possui MBA em Gestão Empresarial, Gestão de Pessoas e Gestão por Processos (BPM); especialista em Medicina Tradicional Chinesa, pela ABA de SP; especialista em Eneagrama, pelo IESh de Fortaleza; coach, pela Sociedade Brasileira de Coach de SP; especializando em Direito Sistêmico, pelo Instituto Innovar de SP.	

Nome	Domingos Cunha	
Síntese do Currículo	Nasceu em Portugal em 1963 e chegou ao Brasil em 1985. Trabalha com Eneagrama, desde 1995; publicou cinco volumes, pela Paulus Editora, (Quem é Você? – Construindo a pessoa à luz do Eneagrama; Que Imagem de Deus é Você? O Eneagrama potencializando a Espiritualidade; Crescendo com o Eneagrama na Espiritualidade; Eneagrama – sua dose diária e Meditação Cristã – uma oração integradora. Já está na gráfica uma nova coleção de quatro livros – uma síntese sobre Eneagrama. Tem assessorado cursos de Eneagrama no Brasil e em Portugal, em áreas diferentes de aplicação, desde o ambiente empresarial ao universo religioso, profissionais liberais, gente das classes populares, jovens com várias experiências de aplicação do Eneagrama em trabalhos sociais, sempre na vertente do autoconhecimento, crescimento pessoal e relacionamento interpessoal. Desenvolve uma metodologia própria e um estilo peculiar na abordagem dessa tradição, facilitando às pessoas um acesso simples e profundo, prático e consistente, em que elas mesmas se tornam sujeito de suas descobertas. Aprofundando e desenvolvendo o Eneagrama numa vertente de ligação estreita com a espiritualidade – como sentido da vida –, foi consolidando ao longo desses anos uma intuição própria nessa tradição. Hoje trabalha o Eneagrama como caminho em busca da essência, como chave para cada pessoa ser mais. Fundador do Instituto Eneagrama Shalom, é membro fundador da Associação Brasileira de Eneagrama, onde exerceu a função de presidente (IEA Brasil – Associação Brasileira de Eneagrama).	

6. CRONOGRAMA

AUTOCONHECIMENTO E ENEAGRAMA		
Data	Horário/Período	Conteúdo Programático
10/9/2018	Das 8h às 11h20 Das 14h às 17h20	MÓDULO I – Personalidade Conceito de personalidade;

11/9/2018	Das 8h às 11h20 Das 14h às 17h20	Elementos para autodiagnóstico de personalidade; Elementos de crescimento. Psicóloga Cláudia Maria de Melo
Carga Horária		16 horas-aula
12/11/2018	Das 8h às 11h20 Das 14h às 17h20	MÓDULO II – Instinto e Desenvolvimento Pessoal Conceito de Instinto ou Subtipo;
13/11/2018	Das 8h às 11h40 Das 14h às 17h20	Elementos para desenvolvimento pessoal. Psicóloga Cláudia Maria de Melo
Carga Horária		16 horas-aula
10/12/2018	Das 8h às 11h20 Das 13h30 às 17h10	MÓDULO III – Respiração e Meditação Padrões respiratórios;
11/12/2018	Das 8h às 11h20 Das 13h30 às 17h10	Virtudes e ideias sagradas; Personalidade e essência; Eneagrama e meditação. Pe. Domingos Cunha
Carga Horária		16 horas-aula
Carga Horária Total		

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no Diário da Justiça nº 2.879, de 23 de maio de 2012;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 16 de agosto de 2018.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

